



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104 /2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3807/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 38/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sandra Mara Fagundes Freire**, brasileira, casada, Professora de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 957 - Sala 2402, Bairro Vila Leopoldina - CEP: 05305-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 08.004.710/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob n° 141.884.800.117, neste ato representado por seu procurador **SR. TIAGO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 33.231.105-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 327.012.628-01, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 3807/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a "aquisição de 141.000 (cento e quarenta e uma mil) unidades de kits de gêneros para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de



R\$ 20.938.500,00 (vinte milhões novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIPTIVO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	141.000	Un	Kit Gêneros, composta dos seguintes itens:			
1	2	Pcte	Achocolatado em pó, conforme memorial	FAST MAX FOOD	5,48	10,96
2	2	Pcte	Açúcar refinado conforme memorial	CARAVELAS	3,03	6,06
3	2	Pcte	Arroz conforme memorial	ALIBABA	19,53	39,06
4	2	Pcte	Biscoito maisena conforme memorial	BELA VISTA	4,83	9,66
5	2	Pcte	Feijão conforme memorial	A MINEIRA	8,77	17,54
6	2	Pcte	Fubá mimoso conforme memorial	SINHA	2,82	5,64
7	2	Pcte	Leite em pó conforme memorial	DANKY	12,69	25,38
8	2	Pcte	Macarrão espaguete conforme memorial	DONA BENTA	3,21	6,42
9	2	Pcte	Molho de tomate tradicional, conforme memorial	STELLA DORO	2,97	5,94
10	2	Frasco	Óleo comestível conforme memorial	COCAMAR	4,35	8,70
11	1	Pcte	Sal conforme memorial	GARÇA	2,04	2,04
12	2	Lata	Sardinha em lata conforme memorial	PALMEIRA	3,40	6,80
13	1	Un	Caixa de papelão reforçado	FRUGIS	4,30	4,30
					<b>TOTAL</b>	<b>148,50</b>

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de n°s:

02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0002)

02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0001)

02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00 (D.R. 01.220.0001)



02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0002).  
02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0001)  
02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00 (D.R. 01.220.0001)  
As fichas a serem oneradas são respectivamente: 462, 463, 469 e 470.

**3.1.1.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses, conforme determinação da Súmula n.º 34, do TCE/SP.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.1.1.** O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços foram corretamente realizados.

**6.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

**6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I - Memorial Descritivo.

7.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

7.3. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fazer a devida contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

8.1.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o



direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO IX** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão



contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 25 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE**

**GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**TIAGO MACEDO DA SILVA**  
**DETENTORA**